

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Cria Cargos de provimento efetivo em observância a Lei Nº 1367/2025, regulamenta requisitos e atribuições, ajusta cargos, Altera os Anexos da Lei Complementar 040/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o quantitativo de servidores municipais de provimento efetivo, constando todos os cargos ocupados e disponíveis do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas, conforme disposto na Lei Complementar nº 040/2023 e suas alterações, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, os cargos de provimento efetivo de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, integrantes do Grupo do Magistério, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. Em decorrência da criação dos cargos de que trata o artigo anterior, o Anexo I da Lei Complementar nº 040/2023 passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I desta Lei Complementar, procedendo-se:

- I – à redução de 01 (uma) vaga no cargo de Psicólogo (Grupo de Nível Superior) e à extinção equivalente, com a criação correspondente de 01 (uma) vaga de Psicólogo Educacional (Grupo do Magistério), lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- II – à redução de 01 (uma) vaga no cargo de Assistente Social (Grupo de Nível Superior) e à extinção equivalente, com a criação correspondente de 01 (uma) vaga de Assistente Social Educacional (Grupo do Magistério), lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- III – à manutenção do total geral de cargos e vagas, sem acréscimo de despesa, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As reduções de vagas de que tratam os incisos I e II observam os quantitativos fixados na Lei Complementar nº 052/2025, que modificou e atualizou os Anexos da Lei Complementar nº 040/2023, passando o cargo de Psicólogo de 05 (cinco) para 04 (quatro) vagas e o de Assistente Social de 06 (seis) para 05 (cinco) vagas, mantendo-se inalterado o total geral de cargos do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º. O ANEXO I da Lei Complementar 040/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, constando os novos cargos criados e unificados:

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS OCUPADAS	VAGAS DISPONÍVEIS
GRUPO OPERACIONAL I (Escarlaridade: Ensino Fundamental I)			
ASG	75	61	14
GARI	15	12	03
VIGILANTE	12	10	02
SERVENTE DE PEDREIRO	08	06	02
COVEIRO	02	01	01
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	18	12	06
LAVADEIRA	04	04	00
ENCARREGADO DE COZINHA	20	13	07
PORTEIRO	04	03	01
Sub-total	158	122	36
GRUPO OPERACIONAL II (Escarlaridade: Ensino Médio)			
FISCAL DE OBRAS	02	02	00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	43	33	10
ORIENTADOR SOCIAL	03	01	02
Sub-total	48	36	12
GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO (Escarlaridade: Ensino Fundamental II)			
MOTORISTA	06	02	04
PEDREIRO	07	03	04
ELETRICISTA	02	02	00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05	01	04
MOTORISTA CATEGORIA D	06	06	00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	06	02
Sub-total	34	21	13

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM MANUT. DE COMPUTADORES	03	01	02
ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	03	01
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01	01	00
CUIDADOR	04	04	00
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	02	01	01
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	02	01	01
Sub-total	31	21	10
GRUPO OP. TÉC. ESP. EM ENFERMAGEM (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29	22	07
Sub-total	29	22	07
GRUPO OPERACIONAL DE SAÚDE COMUNITÁRIA (Escolaridade: Ensino Médio)			
AGENTE DE ENDEMIAS	09	09	00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19	18	01
Sub-total	28	27	01
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (Escolaridade: Ensino Superior)			
ADMINISTRADOR	01	01	00
ADVOGADO	01	00	01
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	02	01	00
CONTADOR	01	01	00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	01	01
ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TURISMÓLOGO	01	01	00
ASSISTENTE SOCIAL	06	05	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
PEDAGOGO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	01	01
EDUCADOR FÍSICO (BACHAREL)	01	00	01
ENFERMEIRO	04	03	01
DENTISTA	03	03	00
NUTRICIONISTA	03	02	01
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	03	02	01
FISIOTERAPEUTA	02	02	00
PSICÓLOGO	04	03	01
FONOAUDIÓLOGO	02	01	01
VETERINÁRIO	01	01	00
MÉDICO	03	02	01
MÉDICO PSIQUIATRA	02	00	02
Sub-total	54	37	17
GRUPO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO (Escolaridade: Ensino Superior)			
PROFESSOR ENSINO INFANTIL	24	22	02
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	49	39	10
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)	04	01	03
PROFESSOR MATEMÁTICA	04	02	02
PROFESSOR GEOGRAFIA	04	01	03
PROFESSOR HISTÓRIA	04	02	02
PROFESSOR CIÊNCIAS	04	00	04
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	05	01	04
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)	02	00	02
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
SUPERVISOR ESCOLAR	03	02	01
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	01	01	00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01	01	00

PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO	04	01	03
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03	00	03
Sub-total	125	82	44
TOTAL GERAL	507	367	140

Art. 5º. Fica adicionado ao ANEXO II da Lei Complementar 040/2023 que dispõe sobre os requisitos e atribuições dos cargos, os cargos criados através desta lei:

PSICÓLOGO EDUCACIONAL
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 30 horas semanais;
- b) Remuneração: remuneração compatível com o piso salarial do magistério, conforme a legislação de regência.
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, sobreaviso, escala e fora da sede do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior de Bacharelado em Psicologia, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
- c) Outros: Inscrição Definitiva e ativa no Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação Inter setorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 30 horas semanais;
- b) Remuneração: remuneração compatível com o piso salarial do magistério, conforme a legislação de regência.
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: compensação de horas, sobreaviso, escala e fora da sede do município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior de Bacharelado em Serviços Sociais, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
- c) Outros: Inscrição Definitiva no Conselho de Classe;

ATRIBUIÇÕES: Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva de inclusão escolar; Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; Participar de ações que promovam a acessibilidade; Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede Inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar; Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Art. 6º. Os servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ficam reaproveitados nos cargos ora criados, mantido o vínculo estatutário original e observadas as atribuições equivalentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.367/2025

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador: 1325356B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2025. Edição 3654

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>